EXTRAORDINÁRIA

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 340
DE 11/12/23 POR unanimidade
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./PA. 11/12/23
PRESIDENTE

REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 78 /2023.

"Dispõe sobre cronograma de execução das emendas impositivas elaboradas pelos vereadores e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, no início de cada exercício financeiro, apresentará um cronograma de execução das emendas impositivas elaboradas pelos vereadores.

Art. 2° - O cronograma de execução deverá ser enviado a Casa Legislativa e deverá conter os seguintes critérios:

I – O número da emenda;
II – O objeto da emenda;
III – O nome do parlamentar;
IV – O nome e o número de inscrição (CNPJ) do beneficiário;
V – O valor da emenda;
VI – Data inicial e final para a execução da emenda.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento a elaboração do cronograma orçamentário das emendas impositivas a ser publicado, até o último dia do mês de janeiro, de cada exercício financeiro.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1605
EM 30/12 de 2023
Secretário Administrativa

Parágrafo único: A Execução da programação orçamentária das emendas impositivas se dará ao longo do exercício financeiro, observado as normativas e os prazos previstos no § 2º , Incisos I, II, III, IV e V, do Art. 134-A , da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O cronograma de execução de emenda deverá ser publicado em todos os sítios eletrônicos oficiais do município, bem como no site da Câmara Municipal de Paulo Afonso, e deverá ainda ser disponibilizado e afixado em todos os órgãos da esfera municipal;

Art. 5º - O descumprimento do cronograma orçamentário, nos termos previstos nesta Lei, sem a devida justificativa, implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2023

Paulo Gomes de Queiroz Júnior
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa salvaguardar a eficácia das emendas impositivas apresentadas pelos nobres *edis*, considerando que, desde que o instrumento legal das referidas emendas foi disponibilizado aos vereadores desta Casa Legislativa, não existe segurança jurídica que garanta que a execução sairá nos moldes da destinação.

Um cronograma de execução de emendas impositivas trará segurança jurídica ao seu objeto de destinação, uma vez que iria impor ao Poder Público Municipal uma organização e um maior comprometimento com esse valoroso instituto que veio para aproximar o Legislativo da sociedade.

De igual modo, considerando se tratar de recurso público, é de suma importância o cuidado na fiscalização e cobrança das nossas ações, assim, conforme previsto na Lei, o cronograma deverá conter todos os requisitos para que possamos exercer uma fiscalização mais efetiva e termos uma resposta coesa no que se refere a garantia da execução do objeto destinado à sociedade.

No mesmo sentido, importante destacar que o cronograma também irá cumprir com o princípio constitucional da publicidade, uma vez que o referido seria de acesso público à toda a população.

Por fim, considerando os inúmeros benefícios, apresentamos o projeto de Lei e requeremos a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 30 de novembro 2023.

Paulo Gomes de Queiroz Júnior
- Vereador -

EXTRAORDINÁRIA

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 340
DE 11/12/23 POR unânime
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./PA. 11/12/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso
GABINETE DO VER. JEAN ROUBERT

EMENDA MODIFICATIVA N. 07/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 078/2023

"Modifica a redação do Art. 3º, do Projeto de Lei Municipal n. 078/2023 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º. Modifica a redação do Art. 3º, do Projeto de Lei n. 078/2023, que passará a constar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento a elaboração do cronograma orçamentário das emendas impositivas a ser publicado, até o último dia do mês de janeiro, de cada exercício financeiro"

Art. 2º Esta emenda modificativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2023.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador/PSD

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1679
EM 12/12 de 2023
Secretaria Administrativa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa a publicação do cronograma orçamentário no tocante às emendas impositivas, por parte do Executivo.

A presente emenda está fundamentada no Art. 117, §1°, inciso III, do Regimento Interno.

Faz-se necessário à publicação do cronograma da execução das emendas impositivas, em obediência ao planejamento da execução da peça orçamentária, a sua transparência e a publicidade de todos os atos administrativos que envolvem à Administração Pública.

Pugna-se assim aos nobres Edis a aprovação da presente emenda aditiva.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2023.

Jean Roubert Félix Netto
Vereador/PSD

EXTRAORDINÁRIA
APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 340
DE 11/12/23 POR unânime
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./PA. 11/12/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso
GABINETE DO VER. JEAN ROUBERT

EMENDA ADITIVA N. 08 /2023
AO PROJETO DE LEI N° 078/2023

"Acrescenta o §1° ao Art. 3°, do Projeto de Lei Municipal n. 078/2023 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1°. Acrescenta o §1° ao Art. 3°, do Projeto de Lei n. 078/2023, que passará a constar com a seguinte redação:

"**Art. 3°** [...]

§1° A execução da programação orçamentária das emendas impositivas se dará ao longo do exercício financeiro, observado as normativas e os prazos previstos no §2°, incisos I, II, III, IV e V, do Art. 134-A, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2° Esta emenda aditiva entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2023.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador/PSD

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1680
EM 12/12 de 2023
Secretaria Administrativa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa a regular a programação orçamentária no tocante às emendas impositivas, por parte do Executivo, visando à observância das normativas e os prazos estabelecidos no art. 134-A, §2°, incisos I, II, III, IV e V, todos da Lei Orgânica Municipal.

A presente emenda aditiva está fundamentada no Art. 117, §1°, II, do Regimento Interno.

Faz-se necessário à publicação e planejamento e execução da programação orçamentária no tocante às emendas impositivas, em obediência ao planejamento da execução da peça orçamentária, a sua transparência e a publicidade de todos os atos administrativos que envolvem à Administração Pública.

Pugna-se assim aos nobres Edis a aprovação da presente emenda aditiva.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2023.

Jean Roubert Félix Netto
Vereador/PSD

EXTRAORDINÁRIA
APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 340
DE 11/12/23 POR unânime
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./PA. 11/12/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso
GABINETE DO VER. JEAN ROUBERT

EMENDA MODIFICATIVA N. 09 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 078/2023

"Modifica a redação do Art. 5°, do Projeto de Lei Municipal n. 078/2023 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1°. Modifica a redação do Art. 5°, do Projeto de Lei n. 078/2023, que passará a constar com a seguinte redação:

"**Art. 5°**. O descumprimento do cronograma orçamentário, nos termos previstos nesta Lei, sem a devida justificativa, implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável"

Art. 2° Esta emenda modificativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2023.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador/PSD

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1681
EM 12/12 de 2023.
Secretário Administrativa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa a aplicação de responsabilidades administrativa e criminal cabíveis, diante o descumprimento da execução do cronograma das emendas impositivas, quando não devidamente justificadas.

A presente emenda está fundamentada no Art. 117, §1°, inciso III, do Regimento Interno.

Para fins de impor o cumprimento da presente emenda impositiva, faz-se necessário à publicação do cronograma da execução das emendas impositivas, em obediência ao planejamento da execução da peça orçamentária, a sua transparência e a publicidade de todos os atos administrativos que envolvem à Administração Pública.

Pugna-se assim aos nobres Edis a aprovação da presente emenda aditiva.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2023.

Jean Roubert Félix Netto
Vereador/PSD

EXTRAORDINÁRIA
APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 340
DE 11/12/23 POR unanimidade
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./PA. 11/12/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 78 /2023.

"Dispõe sobre cronograma de execução das emendas impositivas elaboradas pelos vereadores e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, no início de cada exercício financeiro, apresentará um cronograma de execução das emendas impositivas elaboradas pelos vereadores.

Art. 2° - O cronograma de execução deverá ser enviado a Casa Legislativa e deverá conter os seguintes critérios:

I – O número da emenda;
II – O objeto da emenda;
III – O nome do parlamentar;
IV – O nome e o número de inscrição (CNPJ) do beneficiário;
V – O valor da emenda;
VI – Data inicial e final para a execução da emenda.

Art. 3º - Determina que a Secretaria Municipal de Planejamento é a responsável pela elaboração do cronograma de execução de emenda, sendo a data

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1605
EM 30/ novembro de 2023
Secretaria Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa salvaguardar a eficácia das emendas impositivas apresentadas pelos nobres *edis*, considerando que, desde que o instrumento legal das referidas emendas foi disponibilizado aos vereadores desta Casa Legislativa, não existe segurança jurídica que garanta que a execução sairá nos moldes da destinação.

Um cronograma de execução de emendas impositivas trará segurança jurídica ao seu objeto de destinação, uma vez que iria impor ao Poder Público Municipal uma organização e um maior comprometimento com esse valoroso instituto que veio para aproximar o Legislativo da sociedade.

De igual modo, considerando se tratar de recurso público, é de suma importância o cuidado na fiscalização e cobrança das nossas ações, assim, conforme previsto na Lei, o cronograma deverá conter todos os requisitos para que possamos exercer uma fiscalização mais efetiva e termos uma resposta coesa no que se refere a garantia da execução do objeto destinado à sociedade.

No mesmo sentido, importante destacar que o cronograma também irá cumprir com o princípio constitucional da publicidade, uma vez que o referido seria de acesso público à toda a população.

Por fim, considerando os inúmeros benefícios, apresentamos o projeto de Lei e requeremos a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 30 de novembro 2023.

Paulo Gomes de Queiroz Júnior
- Vereador -